



TERMO ADITIVO Nº 06/2023

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 165/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE SANTO ANDRÉ-FEASA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede à Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André/SP, CEP 09015-080, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. **ALMIR ROBERTO CICOTE**, Secretário de Educação, portador do RG nº 19.884.270-3 e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE SANTO ANDRÉ-FEASA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.326.222/0001-01, com sede à Rua Tamarutaca, 250 - Santo André - São Paulo - Cep: 09071-130, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada estatutariamente por **IGNEZ CHEDID AWADA**, Presidente, portadora do RG nº 2.260.920-9, CPF nº 040.763.708-72, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 165/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 12.254/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - As parceiras de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste e nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870 de 26 de dezembro de 2016, prorrogam a vigência, conforme 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 165/2021, de 13 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente como Anexo 1.

II - Além do prazo, o presente termo repactua os valores repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme demonstrado na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este termo aditivo poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica autorizada a utilização de saldo remanescente do exercício anterior, na seguinte proporção:

I - Complementação de despesas essenciais que ocorrem na vigência de 2023 e ultrapassarem o valor pactuado através do Plano de Trabalho, desde que autorizadas pelo (a) gestor (a) do Termo de Colaboração;



II – Complementação de recursos relativos às rescisões trabalhistas caso os valores pactuados a título de provisionamento não forem suficientes para cobertura dessas despesas.

III - O saldo existente em conta corrente, poupança ou demais aplicações financeiras em será utilizado para complementação de despesas.

CLÁUSULA QUARTA

O aceite de custos indiretos necessários a execução do objeto ficará condicionado a apresentação de memória de cálculo dos custos. No caso de rateio, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa (conforme § 2º, art. 53 do Decreto Municipal nº 16.870/2016).

CLÁUSULA QUINTA

I - Considerando que os valores pactuados neste ajuste não englobam/absorvem o montante total de provisão atinente às rescisões trabalhistas, os mesmos deverão sofrer alteração mediante novo termo aditivo sempre que surgir necessidade de suprir despesas dessa natureza que ultrapassem o montante previsto no Plano de Trabalho para a vigência de 2023, ou excepcionalmente, se houver rescisão do Termo de Colaboração.

II – As rescisões tratadas no Item I serão efetivadas somente com autorização da área gestora da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e após confirmação de recebimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para essa finalidade.

III - As rescisões tratadas no Item I serão efetivadas somente com autorização da área gestora da Administração Pública e após confirmação de recebimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do recurso repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA

I - Considerando o plano de trabalho apresentado como parte integrante e indissociável deste Termo Aditivo, o montante a ser repassado para a vigência de 13/10/23 à 31/12/2023, é de **R\$ 534.548,95 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

III - O custo para a execução do presente termo aditivo onera o orçamento de 2023.



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Outubro.2023		R\$ 123.357,45
Novembro.2023		R\$ 205.595,75
Dezembro.2023		R\$ 205.595,75
TOTAL		R\$ 534.548,95

CLÁUSULA SÉTIMA

I - Os valores destinados à provisão do período de vigência desse Termo Aditivo devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no plano de trabalho, sendo de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir as férias e o 13º salário relativos a esse período de vigência, dos funcionários vinculados ao plano de trabalho.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não é responsável pelas despesas atinentes às rescisões trabalhistas que ultrapassarem o montante previsto no Plano de Trabalho para a vigência de 13/10/23 a 31/12/2023.

III - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

IV - Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no plano de trabalho de 13/out/23 a 31/dez/2023, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

V - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

VI - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando o estabelecido no artigo 42, incisos XIX e XX da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no artigo 45, incisos XVI e XVII.

CLÁUSULA OITAVA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 165/2021, que por este instrumento não foram alteradas.



CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

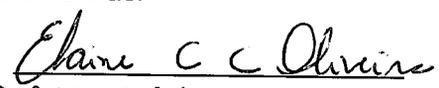
E por estarem acordes, firmam este compromisso, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

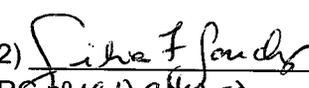
Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de outubro de 2023.


ALMIR CICOTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

X 
IGNEZ CHEDID AWADA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1) 
RG nº 16.435.41-3

2) 
RG nº 19.170.42-2 →